



LEI Nº 4.221 DE 21 DE JULHO DE 1988

"Denomina Conjunto Habitacional e dá outras providências."

PUBLICADO
Diário Oficial nº 131
Data: 21 07/88
Waldemar
SECRETARIA

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Senador Waldemar de Moura Santos", o conjunto habitacional construído pelo Governo do Estado do Piauí, em convênio com COHAB, deste Estado, no Município de Picos, Bairro Paraibinha, para da nome a este conjunto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de JULHO de 1988.

Waldemar
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.221 DE 21 DE JULHO DE 1988

"Denomina Conjunto Habitacional e dá outras providências."

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	131
Data:	21 07/88
<i>Waldemar</i>	
SECRETARIA	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Senador Waldemar de Moura Santos", o conjunto habitacional construído pelo Governo do Estado do Piauí, em convênio com COHAB, deste Estado, no Município de Picos, Bairro Paraibinha, para da nome a este conjunto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de JULHO de 1988.

Waldemar
GOVERNADOR DO ESTADO

Waldemar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.221 DE 21 DE JULHO DE 1988

"Denomina Conjunto Habitacional e
dá outras providências."

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	131
Data:	21 07/88
<i>Assinatura</i>	
Secretaria	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Senador Waldemar de Moura Santos", o conjunto habitacional construído pelo Governo do Estado do Piauí, em convênio com COHAB, deste Estado, no Município de Picos, Bairro Paraibinha, para da nome a este conjunto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de JULHO de 1988.

Waldemar de Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

Assinatura
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.221 DE 21 DE JULHO DE 1988

"Denomina Conjunto Habitacional e dá outras providências."

PUBLICADO
Diário Oficial nº 131
Data: 21 07/88
Waldemar
SECRETARIA

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Senador Waldemar de Moura Santos", o conjunto habitacional construído pelo Governo do Estado do Piauí, em convênio com COHAB, deste Estado, no Município de Picos, Bairro Paraibinha, para da nome a este conjunto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 21 de JULHO de 1988.

Waldemar
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO